

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 ● TELEFONE:(069)3211-2476

CONTRATO N. 13/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MEDIANTE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, AOS DOIS ELEVADORES MARCA SUR, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM RONDÔNIA, E A EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES S/ A.

CONTRATANTE: União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, CNPJ/MF nº 05.429.264/0001-89, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/Rondônia, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Rodrigo de Godoy Mendes, conforme Portaria/Presi/Asmag n. 192 de 17/05/2012.

CONTRATADA: Empresa Thyssenkrupp Elevadores S/A, CNPJ/MF nº 90.347.840/0059-34, estabelecida na Av. Carlos Gomes, nº 1645, bairro Centro, CEP 76.804-085, telefone (69) 3026-5520, e-mail gsalles@thyssenkruppelevadores.com.br, site www.thyssenkruppelevadores.com.br, neste ato representada pelo Sr. Venâncio Campelo Neto, portador da RG 1287987 SSP/PI e CPF 666.046.131-00 e pelo Sr. Clodoaldo Alves de Lima, portador da RG 798.541 SSP/MT e CPF 595.124.661-04.

Nesta data, as partes acima identificadas celebram o presente contrato de execução de serviço de assistência técnica ora descritos, decorrente do Processo Administrativo n. 505/2011, nos termos das Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições que dele fazem parte integrante:

I - DO OBJETO

Prestação de serviços de assistência técnica, mediante manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, aos dois (02) elevadores marca SUR, instalados no Edifício-Sede da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Rondônia, localizado na Avenida Presidente Dutra, 2.203, Bairro Centro, Porto Velho-RO, conforme plano de manutenção e observações no Anexo deste Contrato.

Parágrafo primeiro – As peças serão fornecidas pela contratada, sem ônus de qualquer espécie para a contratante, à exceção do contido no item 2.2 do Anexo I, deste instrumento.

Parágrafo segundo – As peças fornecidas pela contratada deverão ser novas, originais ou similares. Tratando-se de peças similares, estas deverão manter o grau de segurança e desempenho das máquinas, de nenhum modo comprometendo a qualidade, durabilidade e o funcionamento dos elevadores.

Parágrafo terceiro – Faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição:

- a – O Projeto Básico/Termo de Referência;
- b – O Plano de Manutenção.

II – DA FINALIDADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 ● TELEFONE:(069)3211-2476

Manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos acima mencionados, de modo a permitir eficaz prestação jurisdicional.

III – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, em **14 de junho de 2012** e término previsto para **13 de junho de 2013**, prorrogáveis, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

IV– DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

As manutenções a critério da contratada, discriminadas no anexo I, devem ser:

1) MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Destinada a prevenir a ocorrência de quebra e defeito dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, **incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias** ao bom funcionamento dos equipamentos.

2) MANUTENÇÃO CORRETIVA: Destinada a sanar os defeitos apresentados nos elevadores, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo neste caso, ajustes e reparos necessários, **com fornecimento de peças** de reposição adequadas.
Parágrafo primeiro – A manutenção preventiva deve ser efetuada durante o período de 07:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, obedecendo ao plano de manutenção especificado no anexo deste Contrato.

Parágrafo segundo – A manutenção corretiva deverá ser efetuada, ainda, mediante chamado, nas seguintes condições:

- a) no horário de 07:00 às 20:00 horas, para qualquer anormalidade verificada nos elevadores;
- b) até as 22:00 horas de cada dia, para reparo dos elevadores que estejam parados ou apresentem risco de funcionamento;
- c) em qualquer horário, inclusive das 22:00 às 7:00 horas do dia seguinte para casos eventuais de pessoas presas nas cabines ou acidentes.

Parágrafo terceiro – No caso da manutenção corretiva, o contratado se compromete a atender prontamente às solicitações do contratante, para restabelecer o perfeito funcionamento dos elevadores, no prazo máximo de 48 horas após o recebimento do comunicado.

Parágrafo quarto – Todas as peças necessárias ao bom funcionamento dos elevadores serão novas, originais ou similares. As peças deverão ser fornecidas pela contratada sem ônus de qualquer natureza, à exceção daquelas que se enquadrem no item 2.2 do Plano de Manutenção, anexo deste instrumento.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à Contratada:

- a) executar os serviços da forma estabelecida nas cláusulas deste contrato;
- b) usar tão-somente peças novas, que mantenham a durabilidade, desempenho e segurança dos elevadores, assim como usar instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante, nos equipamentos onde deverão ser efetuadas as manutenções preventivas e corretivas;
- c) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças que necessitarem ser substituídas;
- d) no caso de peças não cobertas por este contrato, discriminadas no item 2.2 do Plano de Manutenção, apresentar orçamento prévio das peças, vindo a substituí-las somente após a autorização da Administração;
- e) promover a retirada das partes ou peças, cujo reparo não possa ser executado no local, mediante recibo em impresso próprio e sem despesa de transporte

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 ● TELEFONE:(069)3211-2476

para o Contratante, justificando por escrito quando a realização do serviço exigir prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas;

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o bem de propriedade do Contratante em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

g) promover o recolhimento imediato das peças que forem substituídas e, após autorização do contratante, o seu sucateamento;

h) comunicar ao Representante da Administração qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

i) apresentar ao Representante da Administração relatório técnico mensal das atividades realizadas;

j) apresentar, no último dia útil de cada mês, Nota Fiscal referente aos serviços prestados naquele mês;

k) manter, ainda, os seus técnicos uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;

l) manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

m) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando de execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

n) responsabilizar-se, ainda, por danos causados diretamente a qualquer bem de propriedade da Contratante, quando estes tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços contratados;

o) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da Contratante;

p) ser responsável, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de assistência técnica aos elevadores tais como:

I - salários;

II - seguro de acidentes;

III - taxas, impostos e contribuições;

IV - indenizações;

V - vales-transporte;

VI - vales-refeição;

VII - outras que porventura venham a ser criadas pelo governo.

q) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

r) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

s) responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, alimentação, estadia e outras que se fizerem necessárias, no caso de quaisquer deslocamentos de pessoal para atender as obrigações assumidas;

t) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação exigidas por Lei.

Parágrafo único: A contratada se responsabiliza pela relação de peças apresentada à contratante para compra, no caso do disposto no item 2.2 do Plano de Manutenção. Caso seja posteriormente comprovado equívoco da contratada em alguma das peças relacionadas no orçamento prévio (discriminação ou quantidade equivocada, por exemplo), responde a contratada pelo ônus da aquisição, caso tenha esta se efetivado.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 ● TELEFONE:(069)3211-2476

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à Contratante:

- a) comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no funcionamento dos elevadores e interromper imediatamente o uso dos mesmos;
- b) comunicar à contratada, previamente, a aprovação, ou não, da substituição de qualquer peça discriminada no item 2.2 do Plano de Manutenção, Anexo, verificando se esta atende às exigências do item 2.4 do mesmo anexo;
- c) acompanhar e fiscalizar com rigor a substituição e a qualidade de qualquer peça;
- d) permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada à instalações dos elevadores, quando solicitado;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- f) manter a casa de máquinas, o acesso, caixa, poço e demais dependências dos elevadores, livres e desimpedidos, não depositando neles materiais que desvirtuem a finalidade desses recintos, como também penetração ou infiltração de água;
- g) impedir o ingresso de terceiros à casa de máquinas, bem como a intervenção de estranhos às instalações dos elevadores, especialmente quanto à abertura das portas; e,
- h) responsabilizar-se pelos prejuízos causados aos equipamentos, por operação imprópria ou mau uso de terceiros.

VII- DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A Contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos causados à contratante e/ou a terceiros durante e em consequência da execução dos serviços contratados, cometidos direta ou indiretamente por seus empregados ou prepostos durante a execução deste contrato, ainda que praticados involuntariamente.

Parágrafo primeiro – Em caso de danos causados diretamente ao patrimônio da contratante, a contratada obriga-se a, de imediato, arcar com todas as despesas necessárias, de modo a reparar, substituir ou reconstruir o bem danificado.

Parágrafo segundo – Em caso de responsabilização objetiva da Justiça Federal por danos causados a terceiros, em que a contratada tenha dado causa, fica a contratante obrigada a restituir o valor correspondente à indenização, em caso de culpa ou dolo da contratada.

Parágrafo terceiro – Caso a contratante se recuse ou dificulte a restituição de que trata este artigo, o valor correspondente será descontado do depósito efetuado a título de garantia e, se necessário de pagamentos que porventura tenha a receber da contratante, sem prejuízo à interposição de ação regressiva contra o responsável, no caso de culpa ou dolo.

VIII- DO PREÇO

Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada pelo valor global de R\$ 42.554,88 (quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 3.546,24 (três mil quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 ● TELEFONE:(069)3211-2476

Parágrafo Único – O preço acima é líquido e nele encontram-se computadas todas as despesas com instalação, treinamento, garantias, manutenção, mão-de-obra, fornecimento e substituição de serviços, equipamentos, peças e materiais necessários, ferramentas, bem como todos os tributos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

IX- DA SUB-CONTRATAÇÃO

É expressamente vedado à Contratada transferir a terceiros, as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

X- CAPACIDADE TÉCNICA

Quando do oferecimento da proposta, a empresa proponente deverá apresentar atestado de capacidade técnica com o respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica – ART expedido pelo CREA-RO, demonstrando a que tenha realizado serviço com características semelhantes.

XI – VISTORIA DO SISTEMA

A empresa interessada em ofertar proposta de contratação poderá fazer vistoria nos elevadores instalados no Edifício-sede, a fim de conhecer as peculiaridades sobre a manutenção dos equipamentos.

XII - DA GARANTIA

A Contratada apresenta, no ato da assinatura deste instrumento, garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor global deste Contrato, nos termos do parágrafo 1º, do art. 56 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Caso a garantia seja utilizada em favor da Justiça Federal, em ressarcimento ou pagamento de multa, assume obrigatoriamente a Contratada o acordo de complementar o depósito, 05 (cinco) dias após a comunicação da Administração, de maneira a manter a correspondência citada no caput desta cláusula.

XIII - DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

A contratada sujeita-se às penalidades descritas nesta cláusula, decorrentes das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, arts. 81 e 87, e na Lei 10.520/02, art. 7º, se incidir em:

- a) atraso na execução do contrato;
- b) inexecução parcial ou total do contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal durante a execução do contrato.

Parágrafo primeiro – Atraso na execução do contrato relativo à realização de manutenção preventiva. Pena: multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor mensal, por dia ou fração de dia de atraso.

Parágrafo segundo – Atraso na execução do contrato relativo ao atendimento de chamados de manutenção corretiva. Pena: multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor mensal, por dia ou fração de dia de atraso.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 ● TELEFONE:(069)3211-2476

Parágrafo terceiro – Inexecução do contrato pela não realização de manutenção preventiva ou corretiva, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias ou declaração da contratada. Pena: 100% (cem por cento) do valor mensal do contrato por manutenção não realizada, e proibição de contratar com a Administração pelo período de 5 (cinco) anos.

a) - As sanções somente serão aplicadas para faltas não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Seção Judiciária, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

b) - As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida por esta Seção Judiciária, no prazo de 05(cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente, caso existam.

c) - O valor total das multas aplicadas na vigência deste contrato, não considerada multa as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

d) - A contratada, se não puder cumprir os prazos estipulados neste contrato, deverá apresentar **justificativa** por escrito, devidamente **comprovada**, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

e) - A contratada, caso apresentar documentação falsa, retardar injustificadamente a execução do contrato, não mantiver os preços ajustados, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e das demais cominações legais, podendo a Justiça Federal aplicar as demais sanções previstas nos artigos. 86 e 87, da Lei n. 8.666/93.

f) - A aplicação da penalidade será precedida de prazo para a contratada apresentar defesa prévia, não inferior a 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109, da Lei N. 8.666/93.

g) - Fica fixado o percentual de 20 (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de rescisão por culpa ou dolo da Contratada, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

h) - As multas previstas nesta cláusula não eximem a contratada da reparação e indenização por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Seção Judiciária de Rondônia ou a terceiros;

i) - A Contratada reconhece tais multas como prontamente exigíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

j) - As sanções de natureza pecuniária ou as indenizações, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

XIV- DA RESCISÃO

A Contratante reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pela inexecução total ou parcial do contrato, ou repetição de atraso na execução do contrato que comprometa o uso dos elevadores, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, no art. 79, incisos I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 ● TELEFONE:(069)3211-2476

Parágrafo primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo segundo – A rescisão contratual poderá se efetivar, ainda, por acordo entre as partes.

XV - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, o presente instrumento será publicado no D.O.U. em forma de extrato.

XVI - DO FORO

Fica eleito entre as parte o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente em uma (01) via, de onde se extrairá cópias, para que produzam os seus efeitos legais e jurídicos.

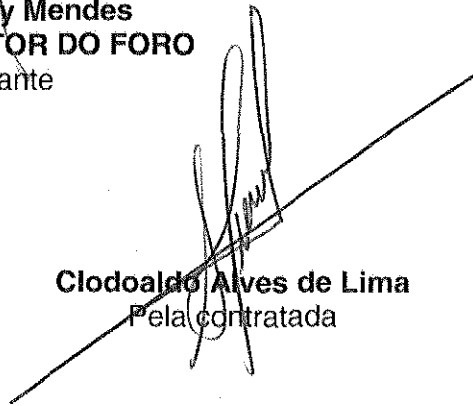
Porto Velho, 14 de junho de 2012.



Rodrigo de Godoy Mendes
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO
pela Contratante



Venâncio Campelo Neto
Pela contratada



Clodoaldo Alves de Lima
Pela contratada